LEI N.º 4.636 DE 31 DE DEZEMBRO DE 1996

DENOMINA LOGRADOUROS PÚBLICOS QUE MENCIONA

A Câmara Municipal de Frutal, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica denominado de **"Rua Rotary Club"** o logradouro público municipal que se inicia na Rua Isolina de Carvalho, entre as quadras nºs 618 e 622, e vai até o encontro com a Rua B.

Art. 2º - Fica denominado de **"Rua José Bernardes da Silva"**, o logradouro público municipal que se inicia no limite do Patrimônio, entre as quadras nºs 623 e 625, e vai até à saída para a Vila Barroso, entre as quadras 622 e 625.

Art. 3º - Fica denominado de **"Rua Antonio José dos Santos"**, o logradouro público municipal que se inicia entre as quadras nºs 07 e 01, e vai até à Rua Araxá, entre as quadras 06 e 01.

Art. 4º - Fica denominado de **"Rua Joaquim José dos Santos"**, o logradouro público municipal que se inicia na Rua Isolina de Carvalho, entre as quadras nºs 613 e 613-A, e vai até o limite do Patrimônio, entre as quadras 613 e 613-B.

Art. 5º - Fica denominado de **"Rua Udelson Morais Andrade"**, o logradouro público municipal que se inicia entre a quadra n.º 08 e uma praça sem denominação, e vai até à Rua Araxá, entre as quadras 09 e 12.

Art. 6º - Fica denominado de **"Rua José Clemente Coelho"**, o logradouro público municipal que se inicia entre as quadras n.ºs 09 e 07, e vai até à Rua Araxá, entre as quadras 09 e 06.

Art. 7º - Fica denominado de **"Rua Antonio Paula Sales"**, o logradouro público municipal que se inicia entre as quadras n.ºs 03 e 10, e vai até à Rua Pirajuba, entre as quadras 04 e 11.

Art. 8º - Fica denominado de **"Estrada Municipal Raul José Vicente"**, o logradouro público municipal que se inicia no Trevo do Posto "50" (antiga São Paulo-Cuiabá), percorrendo terras até o seu final, junto à BR 153, nas proximidades do Estabelecimento "Comida Caseira".

Art. 9º - Fica denominado de **"Rua Jairo Rodrigues Mendonça"**, o logradouro público municipal que se inicia na Rua Isolina de Carvalho, entre as quadras nºs 614 e 615, e vai até o limite do patrimônio, entre as quadras 624 e quadra sem número.

Art. 10 - Fica denominado de **"Praça Flávio Heitor de Assunção"**, o logradouro público municipal, situado entre o Hospital Municipal Frei Gabriel e o Centro de Atividades dos Trabalhadores.

Art. 11 - Fica denominado de **"Rua João Theodoro"**, o logradouro público municipal que se inicia na Rua Orlando Pinto da Cruz, entre as quadras nºs 672 e o Estádio Municipal, e vai até à Rua João Madaleno Santana, entre as quadras 672 e o Estádio Municipal.

Art. 12 - Fica denominado de **"Rua Wilson Celestino de Paula"**, o logradouro público municipal que se inicia na Rua Isolina de Carvalho, entre as quadras nºs 618 e 619, e vai até o limite do patrimônio, entre as quadras 621 e 622..

Art. 13 - Fica denominado de **"Rua Janot Ferreira"**, o logradouro público municipal localizado de fronte ao lote 02 e praça sem denominação.

Art. 14 - Fica denominado de **"Rua Teodoro Batista Neto"**, o logradouro público municipal que se inicia na Rua Itapagipe, entre as quadras nºs 12 e 13.

Art. 15 - Fica denominado de **"Rua Getter Trindade"**, o logradouro público municipal que se inicia na Rua Itapagipe, entre as quadras nºs 13 e 14.

Art. 16 - Fica denominado de **"Rua Comendador Gomes"**, o logradouro público municipal que se inicia no limite do Patrimônio, entre as quadras nºs 613 e sem numero, e vai até à saída para a Vila Barroso, entre as quadras 620 e sem numero.

Art. 17 - Fica denominado de **"Rua Joaquim Rodrigues de Paula"**, o logradouro público municipal que se inicia na Rua Itapagipe, entre as quadras nºs 08 e 14.

Art. 18 - Fica denominado de **"Rua Hélio de Paula Gomes"**, o logradouro público municipal que se inicia na Avenida Goiás, entre as quadras nºs 02 e sem numero, e vai até à Praça sem denominação.

Art. 19° - Fica denominado de "**Rua Milton de Morais**", o logradouro público municipal que se inicia em rua sem denominação, entre a quadra nºs 07 e praça sem denominação.

Art. 20 - Fica denominado de "**Rua Eurípedes Antonio da Silva**", o logradouro público municipal que se inicia em rua sem denominação, entre a quadra nºs 06 e praça sem denominação.

Art. 21 - Fica denominado de "**Rua José Basmadji**", o logradouro público municipal que se inicia na Avenida Goiás, entre as quadras nºs 03 e 04, e vai até a Rua Itapagipe entre as quadras 10 e 11.

Art. 22 - Fica denominado de "**Rua Aristóteles Borges da Silva**", o logradouro público municipal que se inicia na Avenida Goiás, entre as quadras nºs 03 e 04, e vai até a Rua Itapagipe, entre as quadras 10 e 11..

Art. 23 - Fica denominado de "**Rua Alaor Souza**", o logradouro público municipal que se inicia na Avenida Goiás, entre as quadras nºs 03 e sem numero, e vai até à Rua Itapagipe, entre as quadras 08 e 10.

Art. 24 - Fica denominado de "**Praça Seicho-No-Ie**", o logradouro público municipal localizado na confluência das ruas, sem denominação, Senador Gomes da Silva e Avenida Brasília.

Art. 25 - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, assim, a todos a quem conhecimento e execução desta pertencer que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela contém.

Prefeitura Municipal de Frutal,
aos 31 de dezembro de 1996